

Reunião do Conselho Geral

23 de setembro de 2024

DELIBERAÇÃO N.º 17/2024, de 23 de setembro

Nos termos do n.º 3 do artigo 38.º, conjugado com o disposto no artigo 37.º, ambos dos Estatutos da Universidade de Coimbra, é aprovado o Regulamento Eleitoral para a Eleição dos Membros do Conselho Geral da Universidade de Coimbra, conforme anexo à presente deliberação.

Por força da presente deliberação, é revogado o Regulamento Eleitoral para a Eleição dos Membros do Conselho Geral da Universidade de Coimbra aprovado pela Deliberação n.º 21/2014, de 22 de setembro.

A Presidente do Conselho Geral



Gabriela Figueiredo Dias

REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Artigo 1.º

O presente Regulamento visa definir as regras a que deve obedecer o processo eleitoral dos membros eleitos do Conselho Geral:

- a. Dezoito representantes dos professores e investigadores;
- b. Cinco representantes dos estudantes, sendo quatro dos 1.º/2.º ciclos de estudos e um do 3.º ciclo de estudos;
- c. Dois representantes dos trabalhadores não docentes e não investigadores.

Artigo 2.º

O processo eleitoral inicia-se com afixação nos locais de estilo e com a inserção no sítio da Universidade, na internet, do edital a convocar a eleição e do presente Regulamento Eleitoral.

Artigo 3.º

No mesmo dia são tornados públicos os cadernos eleitorais, através da inserção na página da Universidade, na internet, e da afixação de um aviso, com a indicação do respetivo endereço eletrónico, nos locais de estilo da Universidade e das Unidades Orgânicas. Os cadernos eleitorais são referentes aos seguintes corpos, cujos representantes integram o Conselho Geral: professores e investigadores; estudantes dos 1.º/2.º ciclos de estudos; estudantes do 3.º ciclo de estudos; e trabalhadores não docentes e não investigadores.

Artigo 4.º

Os membros referidos em cada uma das alíneas do artigo 1.º são eleitos pelos seus pares pelo sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt. No que se refere ao representante dos estudantes do 3.º ciclo de estudos, considera-se eleito o primeiro candidato da lista mais votada.

Artigo 5.º

Não é admitido o voto por procuraçāo ou por correspondência.

Artigo 6.º

Para os efeitos do presente Regulamento, consideram-se:

- a. Professores e investigadores, os professores e investigadores de carreira e os doutores que exercem funções docentes e/ou de investigação na Universidade, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano (tendo como prazo final, para contagem do tempo, a data definida para o ato eleitoral), qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral;
- b. Trabalhadores não docentes e não investigadores, os que trabalham na Universidade fora da docência e da investigação, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano (tendo como prazo final, para contagem do tempo, a data definida para o ato eleitoral), qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral;
- c. Estudantes, alunos inscritos na Universidade de Coimbra até ao dia e hora fixados no calendário aprovado relativamente a cada ato eleitoral, bem como aqueles que, não cumprindo essa condição, tenham beneficiado de prorrogações de prazos de entrega de teses e estas prorrogações estejam em vigor naquele mesmo dia e hora.

Artigo 7.º

São inscritos nos cadernos eleitorais os professores e investigadores e os trabalhadores não docentes e não investigadores com vínculo à Universidade (em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano) até ao dia das eleições considerado no calendário eleitoral aprovado, e os estudantes do 1.º/2.º ciclos e de estudos e os estudantes do 3.º ciclo de estudos inscritos na Universidade no ano letivo em que se inicia o processo eleitoral, até à data e hora expressa no calendário eleitoral aprovado.

Artigo 8.º

A Universidade deve garantir a elaboração, por cada Unidade Orgânica, dos cadernos eleitorais de professores e investigadores, estudantes dos 1.º/2.º ciclos de estudos, estudantes do 3.º ciclo de estudos, trabalhadores não docentes e não investigadores, de modo a que estejam prontos para inserção no portal da UC e para envio às Unidades Orgânicas até à data que permita o cumprimento do prazo indicado no artigo 3.º.

Artigo 9.º

A Universidade deve garantir também a elaboração dos cadernos eleitorais, por Serviço, até à data que permita o cumprimento do prazo indicado no artigo 3.º, relativos aos trabalhadores não docentes e não investigadores em exercício de funções nas Unidades de Extensão Cultural e de Apoio à Formação e nos demais Serviços da Universidade não integrados em Unidades Orgânicas, incluindo nos Serviços de Ação Social.

Artigo 10.º

Sempre que haja professores e investigadores e trabalhadores não docentes e não investigadores a exercer funções em local diferente daquele em que está sediada a Unidade/Serviço a que estão afetos, os cadernos eleitorais da respetiva Unidade/Serviço serão desdobrados por local.

Artigo 11.º

Na data referida nos artigos 2.º e 3.º, o Presidente do Conselho Geral designa e torna pública, pelos meios referidos nos números citados, uma Comissão Eleitoral presidida por um(a) professor(a) ou investigador(a) doutorado(a) e constituída por mais catorze elementos: um(a) professor(a) ou investigador(a) por cada Unidade Orgânica de Ensino e Investigação; três estudantes, um(a) dos(as) quais estudante de doutoramento; um(a) trabalhador(a) não docente e não investigador(a), todos escolhidos de entre os inscritos nos cadernos eleitorais.

Artigo 12.º

Compete à Comissão Eleitoral:

- a. Receber as reclamações sobre o conteúdo dos cadernos eleitorais e decidir sobre elas, nos termos dos artigos 15.º e 16.º;
- b. Receber as listas que pretendem apresentar-se a sufrágio e verificar a sua conformidade com a lei, com os Estatutos da Universidade e com o presente Regulamento, decidindo sobre a sua aceitação, nos termos dos artigos 25.º, 26.º e 27.º;
- c. Organizar e constituir as mesas de voto;
- d. Decidir as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- e. Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral e garantir igualdade de condições a todas as listas candidatas;
- f. Proceder ao apuramento final dos votos, elaborar a respetiva ata e enviá-la ao(à) Presidente do Conselho Geral, nos termos do artigo 37.º

3

Artigo 13.º

A Comissão Eleitoral funciona nas instalações da Reitoria, no Paço das Escolas, é secretariada pelo(a) Secretário(a) do Conselho Geral e pode ser assessorada, a pedido do(a) seu(sua) Presidente, por um(a) jurista da Estrutura Central da Universidade, nomeado(a) pelo(a) Reitor(a).

Artigo 14.º

Cada uma das listas concorrentes ao ato eleitoral poderá indicar um(a) representante junto da Comissão Eleitoral, o qual poderá participar nos trabalhos desta, sem direito a voto.

Artigo 15.º

As reclamações sobre o conteúdo dos cadernos eleitorais devem ser apresentadas perante a Comissão Eleitoral no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

Artigo 16.º

A Comissão Eleitoral decidirá sobre as reclamações recebidas no prazo estipulado no calendário eleitoral.

Artigo 17.º

As listas concorrentes às eleições para o Conselho Geral devem conter o seguinte número de candidatos:

- a. As listas de professores e investigadores, dezoito candidatos efetivos e seis suplentes;
- b. As listas de estudantes dos 1.º/2.º ciclos de estudos, quatro candidatos efetivos e quatro suplentes;
- c. As listas de estudantes do 3.º ciclo, um(a) candidato(a) efetivo(a) e dois suplentes;
- d. As listas de trabalhadores não docentes e não investigadores, dois candidatos efetivos e dois suplentes.

Artigo 18.º

Cada uma das listas entregues deverá identificar-se através de um número, de uma letra ou de uma sigla, não coincidente com a de nenhuma outra lista já apresentada.

4

Artigo 19.º

Todas as listas concorrentes devem respeitar os seguintes critérios cumulativos de ordenação:

- a. Os dois primeiros candidatos efetivos ou suplentes não podem ser do mesmo sexo;
- b. Não pode haver mais de dois candidatos efetivos ou suplentes do mesmo sexo seguidos;
- c. A proporção de pessoas de cada sexo em cada lista apresentada não pode ser inferior a 40%, limiar que, sendo necessário, será arredondado à unidade mais próxima.

Artigo 20.º

As listas que se apresentam a sufrágio para a eleição dos membros referidos na alínea a) do número 1 devem incluir candidatos provenientes de pelo menos seis Faculdades e devem ser propostas por um mínimo de vinte professores e investigadores que não sejam candidatos, que preencham os requisitos do artigo 6.º e sejam provenientes de pelo menos quatro Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação.

Artigo 21.º

As listas dos estudantes dos 1.º/2.º ciclos de estudos devem ser subscritas por um mínimo de oitenta estudantes dos 1.º/2.º ciclos de estudos provenientes de pelo menos quatro Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação.

Artigo 22.º

As listas dos estudantes do 3.º ciclo de estudos devem ser subscritas por um mínimo de oito estudantes do 3.º ciclo de estudos provenientes de pelo menos quatro Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação.

Artigo 23.º

As listas dos trabalhadores não docentes e não investigadores devem ser subscritas por um mínimo de quinze proponentes, provenientes de pelo menos duas Unidades Orgânicas e de duas das estruturas referidas no artigo 9.º.

Artigo 24.º

Os subscritores e os candidatos das listas apresentadas a sufrágio não podem ser subscritores ou candidatos de mais de uma lista.

Artigo 25.º

As listas devem ser apresentadas à Comissão Eleitoral, no Gabinete do Conselho Geral, sito no Paço das Escolas, instalações da Reitoria da Universidade, no prazo indicado no calendário eleitoral.

Artigo 26.º

Cada uma das listas deve ser acompanhada das declarações de aceitação da candidatura por parte dos membros efetivos e suplentes que a integram, da relação dos respetivos subscritores e da indicação do seu representante junto da Comissão Eleitoral, caso o pretendam, conforme modelos anexos. Todas as listas devem apresentar os subscritores transcritos num ficheiro Excel, discriminando o nome completo e o número com o qual estão identificados nos cadernos eleitorais (número de estudante no caso dos estudantes de 1.º/2.º e 3.º ciclos e número mecanográfico no caso dos professores, investigadores e dos trabalhadores não docentes e não investigadores).

Artigo 27.º

A Comissão Eleitoral decidirá sobre a aceitação das listas no prazo que vier a ser fixado.

Artigo 28.º

Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o(a) Presidente no prazo que vier a ser fixado pelo calendário eleitoral.

Artigo 29.º

O(A) Presidente do Conselho Geral decide em definitivo no prazo que vier a ser fixado, dando publicidade, nos termos dos artigos 2.º e 3.º, às listas de candidatos que disputam as eleições, até à data calendarizada

Artigo 30.º

A campanha eleitoral realiza-se no período estabelecido no calendário eleitoral.

Artigo 31.º

O ato eleitoral realizar-se-á na data e período definidos no calendário eleitoral.

Artigo 32º

No caso de se verificar qualquer circunstância excepcional que tenha o efeito de impedir ou de dificultar de forma severa a realização do ato eleitoral em condições de normalidade na data fixada, o Presidente do Conselho Geral deverá suspender o processo eleitoral e convocar imediatamente uma reunião extraordinária do Conselho Geral para que este delibere sobre as medidas a adotar.

Artigo 33º

A Comissão Eleitoral organiza as mesas de voto que considere necessárias, sendo cada mesa constituída, em cada momento, por um(a) professor(a) ou investigador(a), um(a) estudante e um(a) trabalhador(a) não docente e não investigador(a), escolhidos pela Comissão Eleitoral de entre os elementos constantes dos cadernos eleitorais, exceto no que se refere às mesas de voto onde é assegurada a votação dos trabalhadores não docentes e não investigadores dos serviços não integrados em Unidades Orgânicas, que são constituídas, em cada momento, por dois trabalhadores não docentes e não investigadores de entre os elementos constantes dos cadernos eleitorais respetivos.

Artigo 34.º

Cada mesa de voto é presidida por um(a) professor(a) ou investigador(a) da Comissão Eleitoral ou um(a) professor(a) ou investigador(a) por ela nomeado(a) para o efeito, ao qual cabe, em questões relativas ao processo eleitoral, além do seu, o voto de desempate, com exceção da mesa de voto onde é assegurada a votação dos trabalhadores não docentes e não investigadores dos Serviços não integrados em Unidades Orgânicas, que são presididas por um(a) trabalhador(a) não docente e não investigador(a).

Artigo 35.º

Em cada mesa de voto há uma única urna, distinguindo-se devidamente, de forma clara e inequívoca, por diferentes cores, os boletins de voto referentes aos professores e investigadores, os boletins de voto referentes aos estudantes dos 1.º/2.º ciclos de estudos, os boletins de voto referentes aos estudantes do 3.º ciclo de estudos e os boletins de voto referentes aos trabalhadores não docentes e não investigadores, exceto

nas mesas destinadas à votação de trabalhadores afetos a Serviços não integrados em Unidades Orgânicas, em que existe uma única urna para trabalhadores não docentes e não investigadores.

Artigo 36.º

Encerrada a votação, os membros de cada mesa de voto procederão à contagem dos votos entrados na urna, elaborando a respetiva ata, que discriminará, de forma clara e inequívoca, os resultados relativos aos professores e investigadores, aos estudantes dos 1.º/2.º ciclos de estudos, aos estudantes do 3.º ciclo de estudos e aos trabalhadores não docentes e não investigadores, sendo imediatamente entregues pelo(a) Presidente da mesa ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral, em sobreescrito lacrado, o mesmo se passando com todos os votos entrados na urna, separados por listas, votos nulos e votos brancos.

Artigo 37.º

A Comissão Eleitoral verificará todos os documentos provenientes das mesas de voto, de acordo com o número anterior, elaborando, com base neles, a ata final, que enviará de imediato ao(à) Presidente, para homologação e publicação, pelos meios referidos nos artigos 2.º e 3.º, no prazo calendarizado.

Artigo 38.º

A homologação só pode ser recusada com fundamento em ilegalidade ou em desconformidade com os Estatutos da Universidade ou com o presente Regulamento.

Artigo 39.º

O primeiro elemento da lista mais votada do corpo de professores e investigadores convoca os membros eleitos para uma primeira reunião, que deve ter lugar nos três dias úteis imediatamente seguintes à proclamação dos resultados do ato eleitoral, para se dar início ao processo de cooptação das personalidades externas, nos termos do Artigo 39.º dos Estatutos da Universidade. O processo de cooptação deve estar concluído no prazo máximo de 45 dias após a primeira reunião.

Artigo 40.º

Concluído o processo de cooptação, o Conselho Geral, com todos os seus membros, reúne mediante convocatória do primeiro elemento da lista mais votada do corpo de professores e investigadores, no prazo máximo de 30 dias, para a tomada de posse dos membros externos e eleição do(a) seu(sua) Presidente.

Artigo 41.º

No âmbito do presente Regulamento, o(a) Presidente é substituído nas suas ausências, faltas e impedimentos por um dos membros do Conselho Geral, por ele(a) designado, de entre os referidos na alínea a) do n.º I do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra.